



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 2028-1254
gm@mma.gov.br

Ofício n. 245 /2017/GM-MMA

Brasília, 31 de março de 2017.

Ao Senhor

APARECIDO HOJAIJ

Presidente Nacional da

Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º andar

70070-910 – Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício n. 181/2017 – ASSEMAE

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício n. 181/2017, de 9 de março de 2017, por meio do qual Vossa Senhoria trata da ampliação do programa do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático.
2. Em resposta, encaminho a Vossa Senhoria a anexa Nota Técnica n. 14/2017/DRH/SRHQ/MMA, de 21 de março de 2017, elaborada no âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental – SRHQ, deste Ministério, para prestar os devidos esclarecimentos. (Protocolo MMA n. 5384/2017).

Atenciosamente,

DIVA ALVES CARVALHO
Chefe de Gabinete do Ministro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

NOTA TÉCNICA nº 14 /2017/DRH/SRHQ/MMA

Brasília/DF, 21 de Março de 2017

ASSUNTO: ASSEMAE que solicita:
Ampliação do Programa BNDES de
Modernização da Administração
Tributária e de Gestão dos Setores
 Sociais Básicos Automáticos –
BNDES PMAT Automático, para o
Setor de Saneamento.

1. DESTINATÁRIO

- Gabinete do Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

2. INTERESSADO

- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE

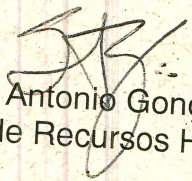
3. REFERÊNCIAS

- 3.1. CF de 1988, inciso IV, Art. 200, que trata o saneamento básico no Sistema Único de Saúde.
- 3.2. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Institui a Política nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, art. 31.
- 3.3. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
- 3.4. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

5. Conclusão e Encaminhamento

- 5.1 Amparado nas Políticas públicas apontadas, destacando-se o abastecimento de água para consumo humano um dever do Estado, uma prioridade da Política de Recursos Hídricos e, um serviço essencial garantido pela Política de Saneamento Básico, e pela urgente necessidade de melhoria nas condições da prestação dos serviços de saneamento básico (abastecimento humano, coleta e tratamento de esgotos; coleta-tratamento-destinação final de resíduos sólidos; e, drenagem urbana) somos de **parecer favorável** a que o Ministério do Meio Ambiente, apoie junto ao BNDES o pleito da ASSEMAE, no sentido de que seja analisada a possibilidade da ampliação do PMAT para os serviços públicos de saneamento básico.

À consideração superior.


Sérgio Antonio Gonçalves
Diretor de Recursos Hídricos

- **De Acordo.** Encaminha-se ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, para análise e posterior encaminhamento que julgar pertinente.


Jair Vieira Tannús Júnior
Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental